



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA

Avenida Juvenal Silva Braça nº 400 – Fone (44) 3640-1181 – CNPJ 01.612.269/0001-91

Esperança Nova

Estado do Paraná

LEI Nº. 332/2008

AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A CONCEDER REPOSIÇÃO DAS PERDAS INFLACIONÁRIAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, CONFORME PREVISTO NO PARÁGRAFO ÚNICO, ART. 11, DA LEI Nº 127/2001 DE 13/06/01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESPERANÇA NOVA – ESTADO DO PARANÁ, **APROVOU**, e eu **VALDIR HIDALGO MARTINEZ**, Prefeito Municipal, **SANCIONO** a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, **AUTORIZADO** a conceder reposição das perdas inflacionárias no percentual de **8,79%** (oito vírgula setenta e nove por cento), relativo a inflação do período de março de 2006 à janeiro de 2008, de acordo com a média dos índices do INPC/IBGE, INPCA/IBGE e IGP-M/FGV.

Parágrafo Único – A reposição acima será efetuada exclusivamente em razão da desvalorização da moeda e recomposição do poder aquisitivo, conforme art. 37º, inciso X da CF/88 e será concedido a partir de 01/04/2008.

Art. 2º - Conforme exigência da Lei de Responsabilidade fiscal, fica anexado a esta lei o Impacto Financeiro e o Impacto Orçamentário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Esperança Nova - PR, em 25 de março de 2008.

VALDIR HIDALGO MARTINEZ
Prefeito Municipal